



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem
em Materiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROCIMM
Nº 02/2019

A coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais (PROCIMM) da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições e com base na Portaria CAPES Nº 76/2010 de 14 de abril de 2010, nos esclarecimentos, divulgação e outras decisões sobre a política vigente de atribuição e manutenção de bolsas deste PPG deliberadas pelo Colegiado do Programa em 25/03/2019

RESOLVE

Art. 1º – Para fins deste regulamento serão considerados como pleiteantes à bolsa de estudos os discentes que demonstrarem formalmente interesse em receber as mensalidades no formulário de inscrição nos processos seletivos do PROCIMM.

Art. 2º - A distribuição de Bolsas será realizada de acordo com a classificação do candidato em processo seletivo. A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências, obedecerá aos seguintes critérios para classificação dos candidatos por ocasião da distribuição das bolsas:

I - Discentes regularmente matriculados dentro do prazo de 24 meses.

II - Os discentes sem vínculo empregatício têm prioridade em relação aos demais, independente da ordem de classificação.

§1 - A classificação para concorrer à bolsa, descrita no *caput* deste artigo, será determinada pelo processo seletivo vigente, não sendo aproveitada a classificação em processos seletivos anteriores. Discentes do Programa poderão concorrer desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo para a integralização do curso e atenda ao previsto nas normas vigentes de regulamentação de concessão e manutenção de bolsas.

§2 - Os discentes regularmente matriculados que não cumpriram os requisitos para a concessão da bolsa no momento em que foi ofertado, perderão sua posição na classificação até que suas pendências sejam resolvidas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem
em Materiais

§3 - Havendo oferta de bolsas superior à demanda de alunos sem vínculo empregatício, poderá ser distribuída aos discentes com vínculo, desde que os mesmos sejam habilitados com base nas regras específicas dos órgãos de fomento, seguindo a ordem de classificação no processo seletivo.

§ 4 - No caso dos discentes com vínculo empregatício, atendidos os requisitos das agências de fomento para a concessão da bolsa, será exigida também a anuência de seu orientador que comunicará oficialmente ao Colegiado do Programa e se responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do discente bolsista com vínculo empregatício.

Art. 3º - São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os discentes que satisfizerem os seguintes requisitos e condições, devendo apresentar, quando cabível, documentação que comprove:

- I. Ser aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem em Materiais;
- II. Ter sido classificado em processo seletivo vigente para a concessão de bolsa;
- III. Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente ao curso durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do Programa;
- IV. Estar formalmente vinculado a um orientador do Programa;
- V. Quando possuir vínculo empregatício, que não se enquadram nos requisitos das agências de fomento, estar totalmente liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos na data da solicitação. No caso de ter declarado vínculo nos documentos de inscrição ao mestrado, apresentar documentos que declarem o seu desligamento;
- VI. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- VII. Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsas de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;
- VIII. Residência na cidade e/ ou região metropolitana onde realiza o curso;
- IX. Aprovada a concessão da bolsa, realizar obrigatoriamente estágio-docência de acordo com o estabelecido no artigo 17 do Regulamento do Programa de Demanda Social – DS.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem
em Materiais

Parágrafo único: Todos os documentos apresentados pelo candidato ao Programa, desde a sua inscrição na seleção, são documentos legais e públicos. O discente que inserir dados incorretos ou incompletos em qualquer dos documentos apresentados ao mestrado em qualquer época, que possibilitem vantagens indevidas não será considerado para bolsa de estudo, estando passível de processo legal por falsidade ideológica.

Art. 4º – Observado o disposto no Regimento do Programa, o Colegiado poderá cancelar a bolsa de cota do discente a qualquer tempo, e transferi-la para o próximo discente elegível da lista com desempenho acadêmico satisfatório, nos seguintes casos:

- I - Reprovação em mais de uma disciplina ou em uma disciplina duas vezes.
- II - Desempenho insuficiente na atividade pesquisa orientada.
- III - Não cumprimento do prazo de 24 meses para a defesa da Dissertação.
- IV – Não entrega do plano de trabalho e relatórios semestrais assinados pela bolsista e pelo orientador;

§ 1 - Cabe à Comissão de bolsas do PROCIMM, observar as normas do Programa e dos órgãos de fomento e zelar pelo seu cumprimento. A composição da Comissão de Bolsas de Estudo e seu mandato obedecem ao estabelecido no Regulamento do Programa.

§ 2 - Compete ao docente orientador comunicar periodicamente à coordenação sobre o desempenho de seu orientado em pesquisa orientada, mediante preenchimento da respectiva pauta no portal acadêmico da UESC.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de março de 2019

Vera Rosa Capelossi

Presidente da Comissão de Bolsas do PROCIMM